

**CONTRATO 003/2020**

Processo MVP 104837/2019

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel 5Gb ilimitada, via celular 3G/4G ou outro equipamento, com os respectivos SIMCARDS 3G/4G com fornecimento de equipamentos *Smartfones*, serviço de gestão das linhas e tarifa zero entre as linhas contratadas, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas (CANOASTEC).

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CANOAS (CANOASTEC), fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.077.871/0001-80, com sede na rua Fioravante Milanez nº 140, Centro, Canoas/RS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marco Antônio do Amaral Seadi, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado CONTRATANTE e CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo/SP, na Rua Henry Durant nº 780, Santo Amaro, 04.709-110, inscrita no CNPJ sob número 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato, objeto do processo virtual nº 104837/2019; que originaram o Pregão Eletrônico do edital 070/2020, subordinando-se às disposições da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e Decreto Municipal 829/2009, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel 5Gb ilimitada, via celular 3G/4G ou outro equipamento, com os respectivos SIMCARDS 3G/4G com fornecimento de equipamentos *Smartfones*, serviço de gestão das linhas e tarifa zero entre as linhas contratadas, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas (CANOASTEC)", conforme descritivo contido no anexo I – termo de referência do edital.



1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes no edital, termo de referência e da proposta apresentada no Pregão Eletrônico do edital nº 070/2020, e demais condições constantes no processo administrativo nº 104837/19.

Modelos de SmartPhones				
Cat	Descrição do Aparelho	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
A – item 3.1	SAMSUNG A30	2	Comodato	Comodato
B – item 3.2	LG K 8 NOVO	6	Comodato	Comodato

SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, INTERNET BANDA LARGA 3G/4G COM FORNECIMENTO DE SMARTPHONES					
Item	Descrição	Qtd	Un.	Valor Mensal	Valor Anual
1	VC1 móvel-fixo	5.400	Minuto	-	-
2	VC1 móvel-móvel intragrupo*	13.900	Minuto	-	-
3	VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	18.580	Minuto	-	-
4	VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	5.400	Minuto	-	-
5	VC2 móvel-fixo	2.300	Minuto	-	-
6	VC2 móvel-móvel	2.300	Minuto	-	-
7	VC3 móvel-fixo	2.300	Minuto	-	-
8	VC3 móvel-móvel	2.300	Minuto	-	-
9	Assinaturas por linha (celulares e SIMCARDS)	8	Acesso	-	-
10	Acessos à internet 5Gb (ilimitado), quando solicitado, via celulares GSM/3G/4G	8	Acesso	R\$711,20	R\$8534,40
11	Mensagem de texto	2.300	Mens.	-	-
12	Deslocamento DSL1*	2.300	Minuto	-	-
13	Deslocamento DSL2	2.300	Minuto	-	-
14	Envio de Dados – SMS	720	KB	-	-
15	Envio de Dados – MMS	400	KB	R\$20,00	R\$240,00
16	Caixa Postal	720	Mens.	R\$27,00	R\$324,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$9098,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total do contrato é de R\$9.098,40 incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc), o fornecimento dos equipamentos, a



administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária a entrega dos equipamentos.

2.2. O(s) preço(s) contratual(is) será(o) reajustado(s) conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº 012/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

3.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a assessoria administrativa da Canoastec, ou enviada para o e-mail contato.tic@canoastec.rs.gov.br.

3.3. As Notas Fiscais / Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

3.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na assessoria administrativa da Canoastec, ou enviada para o e-mail contato.tic@canoastec.rs.gov.br, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

3.4.1. Nota fiscal / fatura;

3.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela Canoastec, conforme determina o Decreto 196/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para o CANOASTEC.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. A garantia será de no mínimo 12 meses, a contar da data do recebimento dos equipamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

6.1. No exercício da função de Superintendente Executivo da CANOASTEC, nos termos do art. 25 do Decreto nº 865, de 26 de dezembro de 2011, declaro que há disponibilidade financeira suficiente para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel 5Gb ilimitada, via celular 3G/4G ou outro equipamento, com os respectivos SIMCARDS 3G/4G com



fornecimento de equipamentos Smartphones, serviço de gestão das linhas e tarifa zero entre as linhas contratadas. Por se tratar de Fundação Pública de direito privado, o CANOASTEC possui contabilidade própria e privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da **Diretoria de Produção, Integração e Informação da CANOASTEC**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

7.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria de Produção, Integração e Informação.

7.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os titulares da fiscalização devem, de imediato, comunicar por escrito à CANOASTEC, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir, dentre outras, inerentes à fiel execução do contrato, com as seguintes obrigações:

9.1.1. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços contratados;

9.1.2. Fornecer a CANOASTEC, em regime de comodato, no mínimo, 8 (oito) celulares digitais GSM/3G/4G, com os 8 (oito) respectivos SIMCARDS (voz/dados), devidamente homologados pela Anatel, novos, conforme especificados neste Termo de Referência. Todos deverão ser entregues com certificado de garantia, em suas embalagens originais, acompanhados dos acessórios padrão originais, além de todos os SIMCARDS, ativados conforme solicitação do Supervisor do Setor de Serviços Especiais do CANOASTEC, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos;

9.1.3. Fornecer celulares e SIMCARDS e prestar os serviços de forma continuada, dentro dos parâmetros especificados neste Termo e em conformidade com as normas definidas pela ANATEL, sob pena de aplicação de penalidades:

9.1.4. Entregar, no prazo estabelecido no **item 8 do termo de referência do edital**, celulares, linhas devidamente habilitadas e SIMCARDS ao

---

Diretor da **Diretoria de Produção, Integração e Informação da CANOASTEC** no Prédio Sede, sito à Rua Fioravante Milanês, 140 – Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92.010-240;

9.1.5. Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.6. Substituir, no início de cada prorrogação contratual, os celulares antigos, por novos, dotados das mesmas configurações técnicas ou superiores, no prazo máximo de 10 (dez) dias da prorrogação;

9.1.7. Recolher, ao final da vigência do contrato, os celulares antigos remanescentes, sem ônus para a CANOASTEC, no prazo máximo de 30 dias do término daquele;

9.1.8. Prestar os serviços de telefonia móvel nas modalidades: local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel 5Gb ilimitada (GSM/3G/4G), com respectivos SIMCARDS (3G/4G).

9.1.9. Fornecer á CANOASTEC acesso através de usuário e senha á uma plataforma online (via browser) para controle dos números de telefones, podendo bloquear ou desbloquear número, criar prefis de minutagem, bloquear ou desbloquear roaming, bloquear ou desbloquear serviço de dados, bloquear ou desbloquear interurbanos.

9.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao CANOASTEC, Prefeitura Municipal de Canoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CANOASTEC;

9.1.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

9.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.13. Fornecer número telefônico para registro das reclamações (Centro de Atendimento) sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com contato através de telefone fixo/fax, um telefone celular, um endereço de e-mail e/ou pessoalmente. Tal centro deve estar apto a: habilitar/desabilitar aparelhos celulares, providenciar a troca de celulares, fornecer relatórios de minutagem utilizada e de valores pagos pelo CANOASTEC durante a vigência do Contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, providenciar (conforme seja solicitado pelo CANOASTEC) o acréscimo ou o decréscimo na quantidade de linhas (celulares) contratadas, de acordo com a legislação pertinente, enviando, no caso de acréscimo, os respectivos aparelhos novos e SIMCARDS a serem habilitados (dados/internet). No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha suprimida, como também o recolhimento do aparelho celular desabilitado. E, ainda, todas essas solicitações anteriores deverão ser autorizadas pelo Diretor da **Diretoria de Produção, Integração e Informação da CANOASTEC** através de canal de voz, da internet por qualquer meio eletrônico ou por um programa de Gestão Online;

9.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Diretoria de Produção, Integração e Informação da CANOASTEC**,

---

através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução deste Contrato;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.16. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.1.17. Garantir o sinal da telefonia móvel celular em todas as dependências do estado do RS;

9.1.18. Fornecer serviços de roaming (pacotes de voz/dados) internacional (voz/dados), não contratados neste Termo, quando solicitado;

9.1.19. Comunicar a **Diretoria de Produção, Integração e Informação da CANOASTEC**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício algum com o CANOASTEC;

9.1.21. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando estes ocorrerem e forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CANOASTEC;

9.1.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.23. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

9.1.24. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.25. Responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo CANOASTEC, sem nenhum prejuízo para este;

9.1.26. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora CONTRATADA e dentro de sua área de concessão;

9.1.27. Conceder, durante a vigência deste contrato, aumento do desconto sobre a sua PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se desvantajoso para CANOASTEC;

9.1.28. Não se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

---

9.1.29. Veicular publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o CANOASTEC, somente se houver prévia autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Cumprir, dentre outras, inerentes à fiel execução do contrato, com as seguintes obrigações:

10.1.1. Assegurar a boa prestação dos serviços e verificar seu bom desempenho;

10.1.2. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir a vantajosidade dos mesmos;

10.1.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência (Contrato), para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.5. Controlar as ligações realizadas;

10.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso do caminhão, de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os celulares, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

10.1.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

10.1.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

10.1.9. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual através do Setor de Serviços Especiais, com o gestor do contrato especialmente designado pela Administração para tal fim;

10.1.10. Comunicar imediatamente o fato, na hipótese de extravio, furto ou roubo do bem comodato, ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, que deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e solicitar os bloqueios do acesso (SIMCARD), do celular;

10.1.11. Efetuar o pagamento das faturas de prestação de serviços, de acordo com os valores referentes aos serviços prestados no mês, até a data de vencimento;

10.1.12. Cumprir com as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme as penalidades a seguir:

**11.1.1. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES**

11.1.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não atender a qualquer prazo contratual ou estabelecido neste termo, caracterizar-se-á atraso e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até ser sanada a irregularidade, limitado a 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação mensal estimada;

11.1.1.2. O CANOASTEC a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

11.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação mensal estimada;

11.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;

11.1.1.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais itens, subitens, prazos e/ou obrigações do Edital, deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual, por cada inconformidade e por cada reincidência, aplicar-se-á multa de 1,0% (um por cento) por dia e por cada subitem que for descumprido, limitada a 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação mensal estimada;

11.1.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

**11.2.1. MULTA POR RESCISÃO**

11.2.1.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação mensal estimada;

11.2.1.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

11.2.1.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos que deverão ser efetuados, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

11.2.1.4. O CANOASTEC poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

11.2.1.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CANOASTEC, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93, observados os procedimentos estabelecidos no artigo 79 da mesma lei.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

13.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo virtual nº 104837/2019, Pregão Eletrônico do edital nº 070/2020, inclusive a proposta da CONTRATADA, e pelas disposições constantes da Lei nº 8666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 829/09.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. Os casos omissos a este contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

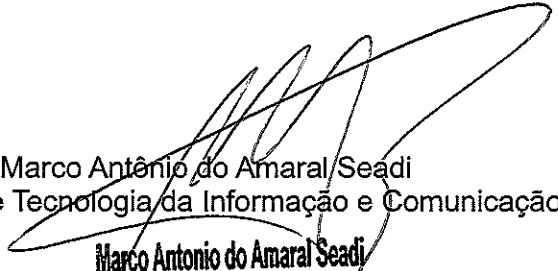
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

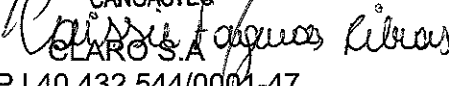
16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, EM 02 de abril de 2020 (02.04.20).

Marco Antônio do Amaral Seadi  
Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas

  
Marco Antonio do Amaral Seadi  
Diretor Presidente  
CANOASTEC

  
CLÁUDIO AUGUSTO LIBRAS  
CNPJ 40.432.544/0001-47